



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte

Ofício 0544/2016-TCU/SECEX-RN, de 20/5/2016  
Natureza: Notificação de Recurso

Processo TC 001.323/2006-5

A Sua Magnificência a Senhora  
**Ângela Maria Paiva Cruz**  
Reitora  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CNPJ: 24.365.710/0001-83)  
Campus Universitário Lagoa Nova - Lagoa Nova - Caixa Postal 1524  
59.078-970 - Natal - RN

Senhora Reitora,

Comunico a Vossa Magnificência que os Embargos de Declaração interpostos pela empresa Solução Serviços e Construção Ltda. contra os Acórdãos nºs 2.586/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015, e 247/2016-TCU-Plenário, de 17/2/2016, em sede do processo de Tomada de Contas Especial, TC-001.323/2006-5, não foram conhecidos.

1. Acompanham a presente comunicação cópias do Acórdão 1042/2016-TCU-Plenário, que trata do não conhecimento dos recursos em questão -, bem como dos *decisum* recorridos.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
CLEBER DA SILVA MENEZES  
Secretário

*Célia Maria da Rocha Ribeiro*  
CHEFE DE GABINETE  
UFRRN - Mat. 6347439

UFRRN - Gabinete do Reitor

Recebido em, 03/06/16

Kamem

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 909 - Tirol - 59015-290 - Natal / RN  
email: [secex-rn@tcu.gov.br](mailto:secex-rn@tcu.gov.br)

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 55607488.



## Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0544/2016-TCU/SECEX-RN

fl. 2 de 2

### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.

2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.  
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



### ACÓRDÃO Nº 2586/2015 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pela recorrente;

Considerando que a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* conduz à impossibilidade de concessão de efeito suspensivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

#### 1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); 026.850/2009-4 (CONSULTA); 003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); AJ Serviços Ltda (02.633.573/0001-88); Aurimar Construções e Serviços Ltda (35.307.685/0001-06); Ação Empreendimentos e Serviços Ltda. (42.104.869/0001-26); CM - Conservadora Mundial Ltda (03.691.720/0001-39); Condor-Administração de Serviços Ltda (70.309.943/0001-86); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (02.477.341/0001-88); Construtora Solares Ltda (02.773.312/0001-63); Control Service Ltda (02.201.611/0001-23); CRR Construções e Serviços Ltda (03.572.454/0001-25); Daniel Carvalho Leite-ME (00.454.059/0001-50); Elba de Moura Alvez (013.849.293-04); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72); Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20); Gel - Comércio e Serviços Ltda (03.932.006/0001-95); Higiene Cons. e Limpeza ME (10.746.436/0001-88); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda (08.545.485/0001-00); Lavsev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda (13.690.516/0001-57); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Marino Eugenio de Almeida (200.083.684-49); Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49); Masp-locação de Mão de Obra Ltda (96.729.975/0001-24); Mult Service Construções e Representações Ltda (02.648.969/0001-07); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); S.G.P. Serviços Gerais Personalizados Ltda (02.751.637/0001-45); Soll-Serviços Obras e Locações Ltda (00.323.090/0001-51); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01); Staff - Assessoria Empresarial Emp. Serviços S/S Ltda (05.562.351/0001-00); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Taler Service-recursos Humanos e Serviços Ltda (05.539.867/0001-33); TC3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda (03.350.200/0001-62); Teclimp Comércio e Representações Ltda (63.310.106/0001-01); TGS - Tecno Global Service Ltda (03.898.917/0001-43); Tress-terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (24.217.010/0001-41); Uniserv - Empreendimentos e Serviços Ltda (03.468.648/0001-85)

1.3. Recorrente: AJ Serviços Ltda (02.633.573/0001-88)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 38/2015 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

- 1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
- 1.7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 1.9. Advogado constituído nos autos: Leonardo Pinto Igreja (OAB/PE 1.144-B) e outros.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 42/2015 – Plenário

Data: 21/10/2015 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 21 de outubro de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



### ACÓRDÃO Nº 247/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes embargos de declaração (peça 276), protocolados em 23/11/2015, não especificam contra qual acórdão estariam sendo opostos;

Considerando que, pelo seu teor, os embargos de declaração não se referem especificamente à última deliberação proferida nos presentes autos, Acórdão 2.586/2015 - Plenário, única deliberação contra a qual eles estariam tempestivos, conforme o art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que o acórdão anterior à referida deliberação, Acórdão 3.125/2013 - Plenário, já foi objeto de embargos de declaração opostos pela ora embargante, rejeitados pelo Acórdão 1.162/2015 - Plenário;

Considerando não restar configurada a superveniência de fatos novos;

Considerando, assim, que não se encontram atendidos os requisitos de admissibilidade da presente peça recursal;

Considerando, por fim, que os presentes embargos, além de não possuir os requisitos de admissibilidade, apenas repetem o que foi arguido em embargos anteriores pela AJ Serviços Ltda., traduzindo-os como peça meramente protelatória, sem efeito suspensivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 278 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos presentes embargos, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

#### **1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Apensos: 025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); 026.850/2009-4 (CONSULTA); 003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); AJ Serviços Ltda (02.633.573/0001-88); Aurimar Construções e Serviços Ltda (35.307.685/0001-06); Ação Empreendimentos e Serviços Ltda. (42.104.869/0001-26); CM - Conservadora Mundial Ltda (03.691.720/0001-39); Condor-Administração de Serviços Ltda (70.309.943/0001-86); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (02.477.341/0001-88); Construtora Solares Ltda (02.773.312/0001-63); Control Service Ltda (02.201.611/0001-23); CRR Construções e Serviços Ltda (03.572.454/0001-25); Daniel Carvalho Leite - ME (00.454.059/0001-50); Elba de Moura Alvez (013.849.293-04); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72); Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20); Gel - Comércio e Serviços Ltda (03.932.006/0001-95); Higiene Cons. e Limpeza ME (10.746.436/0001-88); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda (08.545.485/0001-00); Lavsev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda (13.690.516/0001-57); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Marino Eugenio de Almeida (200.083.684-49); Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49); Masp-locação de Mão de Obra Ltda (96.729.975/0001-24); Mult Service Construções e Representações Ltda (02.648.969/0001-07); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); S.G.P. Serviços Gerais Personalizados Ltda (02.751.637/0001-45); Soll-serviços Obras e Locações Ltda (00.323.090/0001-51); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01); Staff- Assessoria Empresarial Emp. Serviços S/s Ltda (05.562.351/0001-00); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Taler Service-Recursos Humanos e Serviços Ltda (05.539.867/0001-33); TC3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda (03.350.200/0001-62); Teclimp Comércio e Representações Ltda (63.310.106/0001-01); TGS - Tecno Global Service Ltda



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 5/2016 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

(03.898.917/0001-43); TRESS-Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (24.217.010/0001-41); UNISERV – Empreendimentos e Serviços Ltda (03.468.648/0001-85)

1.3. Recorrente: AJ Serviços Ltda. (02.633.573/0001-88)

1.4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.9. Representação legal: Fernando Ramos de Vasconcelos Filho (11182E/OAB-PE) e outros, representando AJ Serviços Ltda; Francisco de Melo Antunes e outros, representando Staff - Assessoria Empresarial Emp. Serviços S/s Ltda; Hindenberg Fernandes Dutra (3838/OAB-RN) e outros, representando Construtora Solares Ltda; Katia Rocha de Oliveira (42799/OAB-DF) e outros, representando Mult Service Construções e Representações Ltda; Gustavo Rômulo Façanha da Mata (15579/OAB-CE), representando Solução Serviços Comércio e Construção Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 4/2016 – Plenário

Data: 17/2/2016 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 17 de fevereiro de 2016.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



### ACÓRDÃO Nº 1042/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes embargos de declaração foram interpostos pela Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. em face dos Acórdãos 2.586/2015 – Plenário e 247/2016 – Plenário;

Considerando que os referidos acórdãos julgaram, respectivamente, recurso de revisão e embargos de declaração interpostos pela AJ Serviços Ltda., não afetos à Solução Serviços Comércio e Construção Ltda.;

Considerando que, portanto, estaria ausente, neste recurso, o requisito de admissibilidade relativo ao interesse de agir da recorrente na modificação dos sobreditos acórdãos;

Considerando, ainda, que a deliberação que declarou inidônea a empresa Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. transitou em julgado em 11/7/2014, consoante ofício de notificação à peça 85 e aviso de recebimento à peça 127 dos autos, não cabendo mais qualquer recurso contra a mesma.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 278 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação à embargante:

#### 1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); TC-026.850/2009-4 (CONSULTA); TC-007.753/2016-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); TC-003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); AJ Serviços Ltda (02.633.573/0001-88); Aurimar Construções e Serviços Ltda (35.307.685/0001-06); Ação Empreendimentos e Serviços Ltda. (42.104.869/0001-26); CM - Conservadora Mundial Ltda (03.691.720/0001-39); Condor-Administração de Serviços Ltda (70.309.943/0001-86); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (02.477.341/0001-88); Construtora Solares Ltda (02.773.312/0001-63); Control Service Ltda (02.201.611/0001-23); CRR Construções e Serviços Ltda (03.572.454/0001-25); Daniel Carvalho Leite - ME (00.454.059/0001-50); Elba de Moura Alvez (013.849.293-04); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72); Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20); Gel - Comércio e Serviços Ltda (03.932.006/0001-95); Higiene Conservação e Limpeza ME (10.746.436/0001-88); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda (08.545.485/0001-00); Lavsev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda (13.690.516/0001-57); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Marino Eugenio de Almeida (200.083.684-49); Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49); Masp-Locação de Mão de Obra Ltda (96.729.975/0001-24); Mult Service Construções e Representações Ltda (02.648.969/0001-07); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); S.G.P. Serviços Gerais Personalizados Ltda (02.751.637/0001-45); Soll-Serviços Obras e Locações Ltda (00.323.090/0001-51); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01); Staff - Assessoria Empresarial Empreendimentos e Serviços Ltda (05.562.351/0001-00); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Taler Service-Recursos Humanos e Serviços Ltda (05.539.867/0001-33); TC3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 8/2016 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

(03.350.200/0001-62); Teclimp Comércio e Representações Ltda (63.310.106/0001-01); TGS - Tecno Global Service Ltda (03.898.917/0001-43); Tress-Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (24.217.010/0001-41); Uniserv – Empreendimentos e Serviços Ltda (03.468.648/0001-85)

1.3. Recorrente: Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01)

1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.9. Representação legal: Ana Valeria do Nascimento Nobre (20983/OAB-CE) e outros, representando Solução Serviços Comércio e Construção Ltda; Fernando Ramos de Vasconcelos Filho (11182E/OAB-PE) e outros, representando AJ Serviços Ltda; Francisco de Melo Antunes e outros, representando Staff - Assessoria Empresarial Empreendimentos e Serviços Ltda; Hindenberg Fernandes Dutra (3838/OAB-RN) e outros, representando Construtora Solares Ltda; Katia Rocha de Oliveira (42799/OAB-DF) e outros, representando Mult Service Construções e Representações Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 15/2016 – Plenário

Data: 4/5/2016 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 4 de maio de 2016.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS